



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

PROCESSO 0211/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/FICHA TÉCNICA (Sem Identificação): das 17:30 hs do dia 14/07/2025 às 8:30 hs do dia 28/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 hs do dia 28/07/2025.

INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO DE LANCES: 28/07/2025 às 10:00 hs.

Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Critério de julgamento: Menor preço global

Base de disputa: Aberto

Pregoeiro: Marcelo Pontes Leite

A Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus – SP., torna público, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET – torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais n.º 6538/2004 e 6541/2024, IN SEGES 73/2022, no que couber e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste edital, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o Apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo através das Portarias 5505 e/ou 5506/2025, e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.novobbmnet.com.br.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Transporte Escolar – Código 49.24-8-00) que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação neste Pregão é aberta as empresas de todos os portes;

2.3. Realizarem visita/vistoria (FACULTATIVA) das linhas, até o último dia que antecede a data de abertura/sessão, na Secretaria de Educação, ou assinar declaração de pleno conhecimento ANEXOS I e II do Termo de Referência respectivamente.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.1. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção;

2.4.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Pirapora do Bom Jesus, junto ao Departamento de Licitações durante o período de publicação, de segunda à sexta das 09h às 16:30h.

3.2. O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio da página oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus na internet, no endereço eletrônico www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, bem como por meio do site da www.novobbmnet.com.br e no **PNCP**.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de (licitações) do www.novobbmnet.com.br

3.4 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pirapora do Bom Jesus, formalmente designado através das Portarias Municipais 5505 e/ou 5506/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br

4. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. O objeto deverá ser executado em local pré-determinado, conforme as normas estabelecidas nos Anexos, que integram o presente edital.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“Contrato nº/2025

Pregão Eletrônico nº 006 /2025

Processo nº 0211/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.

5.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

5.3.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. As certidões exigidas no item 12.b referente à regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, indicará correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *prorata tempore*, em relação ao atraso verificado.

6. **DOTAÇÃO:** As despesas com as contratações serão oneradas por conta das seguintes indicações e dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	%
Ensino Fundamental	377	99%
Ensino Creche	381	55%
Ensino Pré-Escola	382	45%
Ensino Especial	389	1%

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no www.novobbmnet.com.br para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

7.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, NÃO cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

7.6. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. No caso de desconexão o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total de cada item e valor total do Lote/Proposta.

b) Inserir no sistema a proposta de preços detalhada (SEM IDENTIFICAÇÃO), para análise do atendimento as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 .Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ou superior ao previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.12 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br.", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.13 Por força da legislação vigente, **é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

8.14 MODELO de PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	KM/DIA	KM/200 DIAS	Vr.Unit./Km.	R\$ TOTAL
1	ÔNIBUS	Ônibus de 47 lugares	265	53.000	R\$	R\$
2	Micro ônibus	Micro Ônibus de 19 lugares	1.125	225.000	R\$	R\$
3	Van Adaptada para Cadeirante	Van adaptada para cadeirante, com capacidade mínima de 9 lugares e 02 para cadeirantes	287,5	57.500	R\$	R\$
Valor da contratação: (REFERÊNCIA)						R\$

9 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Da abertura das propostas e formulação de lances:

9.1.1 A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro com apoio da Equipe de Apoio a avaliar a aceitabilidade delas.

9.1.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.1.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite previsto na página 01.

9.1.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Contiver vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.3. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.9. O envio de lances no presente pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), antes da fase de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (certidões.cgu.gov.br);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- d) Consulta de Apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP – TCESP;
- e) Consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo III, letra “i”).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação
- III. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no Art. 40 do Decreto Municipal 6.541/2024.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- II. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no item 12 do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitados via Chat, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, podendo o mesmo ser novamente liberado para inserção de documentos em decorrência de problemas técnicos e/ou Plataforma.

11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), Anexo III (conjunta).

I - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo III (conjunta).

II - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, Anexo III (conjunta).

11.4. A habilitação será verificada somente por meio eletrônico.

11.5 São de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

II - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

III - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão conferidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

IV - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e.

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- a.3) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- a.4) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- a.5) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Transporte Escolar – Código 49.24-8-00 do Ministério da Fazenda;
- b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b.3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;
- b.3.1) Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
- b.5) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.6) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, para demonstração da boa situação financeira da empresa, devidamente integralizado e registrado no órgão competente até a data de apresentação das propostas, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

c.1.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contabilista legalmente habilitado.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.2) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie, (Art. 3º do Decreto 8.538/2015).

c.3) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados por meio de uma das seguintes maneiras:

I-) publicados em Diário Oficial;

II-) publicados em Jornal;

III-) registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV-) por cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, **inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.**

c.4) Os documentos relativos ao subitem “c-1” deste item deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contabilista legalmente habilitado ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

c.5) Nos casos de empresas recém-constituídas, o subitem “a” deverá ser substituído por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado;

c.6) Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação em Diário Oficial;

c.7) Apresentação dos índices econômicos e financeiros abaixo mencionados, extraídos dos 02 balanços devidamente assinados por quem detém de poderes, juntamente com os devidos balanços:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): Reflete a solvência em curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = AC \geq 1,00 \text{ PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): Reflete a solvência em curto prazo e longo prazo.

$$LG = AC + RLP \geq 1,00$$

$$PC + ELP$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): Avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$GE = PC + ELP \leq 0,50 \text{ AT}$

Onde:

GE = Grau de endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total

COMPROVAÇÃO de que a empresa licitante possui capital social, com valor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do certame.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos quais indiquem que a empresa já executou o objeto licitado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua totalidade.

12.1. DECLARAÇÕES GERAIS, consistente em:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Art.63, § 1º da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).

b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação (declaração conjunta - anexo III).

c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (declaração conjunta - Anexo III).

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração conjunta - Anexo III);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, conforme orientado pelo art. 63, inciso IV da Lei 14.133, de 2021 (declaração conjunta - Anexo III).

f) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis (declaração conjunta - Anexo III).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital (declaração conjunta – Anexo III);

h) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação (declaração conjunta - Anexo III);

i) Declaração de elaboração de elaboração independente de proposta e a atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo IV.

12.1.2 . Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento, conforme Anexo V.

13. RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer em relação a PROPOSTA, deverá ser manifestada imediatamente, via “Chat/Plataforma” após o Julgamento da Fase “PROPOSTA”, sob pena de preclusão;

II – a intenção de recorrer previsto no inciso “I” não suspenderá o certame, salvo sob diligência do(a) Pregoeiro(a);

III – a apreciação dar-se-á em **fase única**, sendo assim, o prazo para a manifestação da intenção de recorrer após o julgamento da fase “HABILITAÇÃO” não será inferior a 10 (dez) minutos, sendo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) via Chat/Plataforma.

IV - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação).

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação (mediante Chat da Plataforma ou outro meio de comunicação), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.novobbmnet.com.br**

13.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, exceto se a Licitante for apresentar Seguro Garantia, devendo a mesma manifestar intenção no ato da Adjudicação, em atendimento ao estabelecido no item 15.3 deste Edital.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –(CNJ) e Consulta de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- SP - TCESP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor do órgão ou entidade licitante.

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 124 da Lei n.º 14.133./2021.

14.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento **IPCA**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.8. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

14.9. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

14.10. O Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei n.º 14.133/2021](#);
- XI - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- XII - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- XIII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- XIV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Licitante vencedora deverá oferecer a título de garantia do termo contratual, através de carta fiança bancária ou qualquer modalidade prevista em lei conforme o art. 96 da Lei federal Nº 14.133/2021, o montante de 3% (três por cento) do valor do termo contratual, a qual será prestada até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, prorrogável por igual período se assim solicitado e aceito pela autoridade competente, sendo liberada ao final do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

15.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3 No caso da adjudicatária optar pelo seguro-garantia, terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, devendo a mesma informar ao agente de contratação no ato da adjudicação.

15.4. A garantia do cumprimento de contrato só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Encerramento.

16. DA EXECUÇÃO

16.1. A Execução do Objeto deste Certame seguirá o Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, Anexos I e II respectivamente, em sua Totalidade.

17. PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a gente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.6. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III.

17.10. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA LICITAÇÃO:**

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios:

- a. De forma eletrônica no campo próprio do sistema no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- b. De forma eletrônica via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes.pirapora@gmail.com
- c. De forma presencial por meio de petição que será endereçada à autoridade subscritora do Edital, o seu protocolo poderá ser realizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus SP.

18.4 A petição será instruída com os seguintes documentos e informações:

- a-) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica impugnante, bem como de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para solicitar esclarecimentos, providência ou impugnação, desde que o representante em tais pedidos não constem do ato constitutivo ou de ata de eleição e/ou nomeação e/ou designação de seu representante legal;
- b-) cópia do Registro Geral na Secretaria de Segurança Pública do Estado (RG) e do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF), caso o impugnante seja pessoa física;
- c-) documentos que fundamentem os seus argumentos, desde que compreendam como necessários para a resposta do pedido formulado;
- d-) cópia do comprovante de endereço completo, bem como informação do número de telefone/fax e e-mail, a fim de possibilitar a comunicação tempestiva da decisão administrativa

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Aplica-se a presente licitação as seguintes disposições gerais:

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11 – Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declarações Conjuntas;

Anexo IV – Declaração de Anticorrupção;

Anexo V – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VIII – Decreto nº 6539 de 27 de Fevereiro de 2024.

20. FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Santana de Parnaíba – SP.

E para que ninguém alegue ignorância, vai o presente edital publicado no site do Município de Pirapora do Bom Jesus - SP., bem como, publicada na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de Grande circulação na região, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e Diário Oficial da União (quando necessário for), conforme determina o artigo 54, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de Julho de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 6.538/2024, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar justifica-se como ação fundamental do Poder Público municipal para garantir o direito à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A ausência de transporte adequado compromete não apenas o acesso às instituições de ensino, mas também a permanência e o desempenho dos estudantes, sobretudo aqueles residentes em áreas de difícil acesso, zonas rurais, comunidades isoladas e periferias urbanas com infraestrutura viária deficiente.

De acordo com o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, o Estado deve assegurar ao educando, em todas as etapas da educação básica, programas suplementares, incluindo o transporte escolar. A Constituição do Estado de São Paulo e o Plano Nacional de Educação (PNE), além do Plano Municipal de Educação (PME), também reforçam esse compromisso, vinculando o transporte escolar à efetividade do ensino público gratuito, à redução das desigualdades sociais e à promoção da equidade educacional.

No âmbito municipal, a prestação regular e segura do transporte escolar assume papel estratégico na diminuição da evasão escolar, no aumento da frequência dos alunos e na melhoria dos indicadores de qualidade da educação. Além disso, atende a uma parcela significativa de estudantes em situação de vulnerabilidade social, para os quais o deslocamento até a escola representa um obstáculo real à garantia de direitos.

Outro ponto crucial é a inclusão de alunos com deficiência e mobilidade reduzida, os quais demandam veículos adaptados com equipamentos de segurança, acessibilidade e monitores capacitados, garantindo o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da igualdade de oportunidades, conforme dispõe a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A atual demanda da rede pública de ensino de Pirapora do Bom Jesus contabiliza aproximadamente 1.648 alunos a serem transportados diariamente, distribuídos entre a educação infantil, ensino fundamental, rede estadual e educação especial. A administração pública não dispõe de frota própria, nem de recursos humanos e logísticos suficientes para executar esse serviço diretamente, o que torna a contratação da iniciativa privada a única solução viável e eficiente, inclusive do ponto de vista econômico-administrativo.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Portanto, a contratação se impõe como medida de planejamento e gestão responsável, visando assegurar a continuidade da política pública educacional, o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais, e, principalmente, a concretização de uma educação inclusiva, acessível e de qualidade para todos os alunos do município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalta-se que a presente contratação está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025. A inclusão da demanda no PAC demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento institucional, evidenciando a racionalização dos recursos públicos e o atendimento às necessidades efetivas da rede pública de ensino.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto (Transporte Escolar – Código 49.24-8-00), e que atenderem a todas as exigências no tocante à habilitação.
- Realizarem visita/vistoria técnica (FACULTATIVA) das linhas até a data prevista, pré-agendada na Secretaria de Educação, sito a Rua José Bonifácio, 95, Centro, Pirapora do Bom Jesus, SP ou através do Tel: (11) 4131-3396.
- Prestação de serviços de transporte escolar diário, conforme rotas, horários e distâncias detalhadas no TR;
- Fornecimento de veículos com idade máxima de 3 anos, com tacógrafos, cintos de segurança e faixas de identificação escolar;
- Condutores habilitados com CNH “D” e curso de transporte escolar;
- Monitores acompanhando os alunos, com qualificação conforme Resolução SE 28/2011;
- Sistema de rastreamento GPS com acesso remoto e relatórios periódicos;
- Atendimento a cerca de 1.648 alunos, incluindo 78 com necessidades especiais.

a) Veículos e Equipamentos

- Disponibilização de veículos com idade máxima de 03 (três) anos de fabricação, devidamente licenciados e vistoriados;
- Tipologias exigidas: ônibus com no mínimo 47 assentos, micro-ônibus com no mínimo 19 assentos e vans adaptadas com no mínimo 9 assentos e 2 espaços para cadeirantes;
- Todos os veículos devem estar equipados com cintos de segurança individuais, tacógrafo, GPS com acesso remoto em tempo real, e faixa de identificação “Escolar” conforme exigências do CTB (art. 136);
- Janelas laterais travadas, limitando a abertura, conforme padrões de segurança do transporte escolar.

b) Condutores e Monitores

- Condutores com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, curso específico para transporte escolar e histórico de infrações conforme exigido pela legislação de trânsito;
- Monitores maiores de 18 anos, com certidões negativas criminais, exame médico de aptidão, identificação por crachá e uniforme com o dístico “MONITOR”;
- Obrigatoriedade da presença de monitor em todos os trajetos realizados com alunos.

c) Operação dos Serviços

- Atendimento em rotas pré-definidas, com itinerários e horários descritos no Termo de Referência, respeitando os turnos (manhã, tarde e noite);
- Realização de embarque e desembarque diretamente em frente às unidades escolares;
- Separação entre turmas de educação infantil, ensino fundamental e alunos com deficiência, a fim de respeitar horários específicos e garantir conforto e segurança;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- Substituição imediata de veículos em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização.

d) Gestão e Fiscalização

- Disponibilização de sistema de rastreamento por GPS, com relatórios periódicos de quilometragem, velocidade e percurso, acessível à Secretaria Municipal de Educação e órgãos fiscalizadores;
- Apresentação mensal de relatórios de execução, com planilhas de rotas, quilometragem percorrida, horários e dias efetivamente cumpridos;
- Submissão dos veículos a vistorias semestrais realizadas pelo DEMUTRAN e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

e) Segurança e Legalidade

- Seguro obrigatório vigente para passageiros e terceiros;
- Conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, CETRAN e normas da legislação municipal;
- Proibição expressa do transporte de pessoas não autorizadas (caronas) ou de objetos alheios ao serviço, sob pena de sanções contratuais.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A demanda é estimada para:

- 1.430 alunos da rede municipal
 - 140 alunos da rede estadual
 - 78 alunos da Educação Especial
- Totalizando **1.648 alunos** transportados diariamente.

A estimativa de custos será baseada nos valores praticados para quilômetro rodado, considerando 200 dias letivos. Com base nas linhas especificadas, os veículos e quilometragens diárias aproximadas são:

Tipo de Veículo	Quantidade Estimada	KM/Dia	KM/200 dias	MÉDIA ÚNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
Ônibus (47 lugares)	Conforme rotas	265 km	53.000 km	R\$ 13,62	R\$ 721.860,00
Micro-ônibus (19 lugares)	Conforme rotas	1.125 km	225.000 km	R\$ 12,45	R\$ 2.801.250,00
Van adaptada (9+2 cadeirantes)	Conforme rotas	287,5 km	57.500 km	R\$ 10,96	R\$ 630.200,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.153.310,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e três mil e trezentos e dez reais).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, realizou-se levantamento de soluções técnicas e práticas adotadas por outros entes da administração pública, com o objetivo de embasar a definição do modelo mais adequado para a presente contratação.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

A pesquisa de mercado foi conduzida por meio da **consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, onde foram analisados contratos similares firmados por municípios de porte e características semelhantes, especialmente no que se refere à extensão territorial, número de alunos transportados, e condições de infraestrutura viária. As referências obtidas permitiram identificar parâmetros técnicos recorrentes, como a exigência de veículos com idade máxima de três anos, presença de monitor em todas as rotas e instalação de sistema de rastreamento via GPS.

Complementarmente, foram realizadas **cotações e consultas junto a empresas especializadas no ramo de transporte escolar**, com atuação consolidada na região, a fim de aferir a viabilidade operacional, os custos médios por quilômetro rodado e os prazos de execução. Tais informações subsidiaram a estimativa de custos apresentada neste estudo e serviram de base para a definição dos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.

O levantamento demonstrou que a solução ora proposta encontra respaldo em práticas usuais de mercado, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, de forma contínua, segura e eficiente, com fornecimento de veículos, condutores, monitores e todos os encargos necessários para o atendimento diário de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e da Educação Especial, conforme rotas, horários e especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada será responsável por operar rotas escolares pré-definidas, abrangendo áreas urbanas, rurais e regiões de difícil acesso do município, conforme distribuído em linhas com estimativas de quilometragem diária. Os veículos utilizados deverão respeitar a idade máxima de três anos de fabricação, estar em perfeitas condições mecânicas, documentais e de segurança, e possuir GPS com acesso remoto, faixas de identificação "Escolar", cintos de segurança e demais itens exigidos pela legislação vigente.

O serviço contemplará veículos dos seguintes tipos:

- Ônibus com capacidade mínima de 47 lugares;
- Micro-ônibus com capacidade mínima de 19 lugares;
- Vans adaptadas para cadeirantes, com pelo menos 9 assentos e 2 espaços para cadeiras de rodas, incluindo rampa ou plataforma elevatória.

Cada veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado na categoria "D" e com curso de transporte escolar, além de contar com a presença de monitor responsável pelo acompanhamento e segurança dos alunos, conforme previsto na Resolução SE nº 28/2011 e demais normas correlatas.

A operação deverá respeitar os horários escolares (manhã, tarde e noite), com embarque e desembarque em frente às unidades de ensino, e separação dos turnos conforme faixa etária e tipo de ensino (infantil, fundamental, especial). A gestão da execução será fiscalizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e pelo DEMUTRAN, mediante vistorias periódicas e relatórios de quilometragem e rotas, garantindo a rastreabilidade do serviço prestado.

Trata-se, portanto, de uma solução completa, que visa assegurar o pleno acesso à educação, o cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional, e a oferta de transporte escolar inclusivo, seguro, eficiente e compatível com a realidade local, priorizando a qualidade do atendimento e a proteção integral dos alunos da rede pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, parcelar o objeto da contratação com o objetivo de ampliar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os limites da economicidade, da viabilidade técnica e da compatibilidade com o planejamento da contratação.

Entretanto, após análise técnica detalhada da natureza e das condições de execução do objeto – prestação de serviços de transporte escolar por rotas predeterminadas, com fornecimento de veículos, motoristas, monitores e sistema de rastreamento GPS –, conclui-se que o parcelamento da contratação não é adequado nem vantajoso para a Administração, pelas seguintes razões:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- A execução do serviço exige coordenação centralizada e padronização operacional, uma vez que envolve múltiplas rotas interdependentes, horários escolares distintos (manhã, tarde e noite), e atendimento diferenciado para alunos com deficiência;
- A eventual divisão do objeto em lotes (por linha, região ou turno) poderia acarretar incompatibilidades logísticas, como sobreposição de itinerários, falta de padronização na frota e divergências na condução dos serviços;
- O controle da execução contratual, da regularidade dos veículos, da presença dos monitores, da coleta de dados de GPS e da prestação de contas seria significativamente mais complexo e oneroso com múltiplos fornecedores, comprometendo a eficiência administrativa;
- Haveria aumento dos riscos contratuais, tais como descontinuidade do serviço em caso de falhas de coordenação entre contratadas distintas, o que comprometeria diretamente o direito à educação dos alunos atendidos.

Dessa forma, considerando os critérios previstos no art. 11, incisos I e II, e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação de forma única e global, por ser tecnicamente a alternativa mais eficaz e segura para garantir a regularidade, a qualidade e a continuidade do transporte escolar no Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca assegurar a prestação contínua, segura e eficiente do **serviço de transporte escolar público**, promovendo a inclusão educacional e o acesso universal à rede pública de ensino no Município de Pirapora do Bom Jesus. Nesse sentido, os **resultados esperados** com a execução do contrato são os seguintes:

a) Resultado Final Pretendido

- Garantir o acesso regular de aproximadamente 1.648 alunos (Rede Municipal, Estadual e Educação Especial) às unidades escolares, por meio de transporte gratuito, seguro e pontual, durante todo o calendário letivo.

b) Indicadores de Desempenho Esperados

Indicador	Meta	Forma de Verificação
Frequência do transporte escolar	≥ 95% de cumprimento das rotas previstas	Relatórios mensais de execução + fiscalização da Secretaria de Educação
Veículos operando com conformidade técnica e documental	100% da frota com vistoria válida e em conformidade	Relatórios semestrais do DEMUTRAN e checklist técnico
Cumprimento de horários estabelecidos	≥ 98% de pontualidade nos turnos escolares	Acompanhamento via GPS e avaliação das escolas
Presença de monitor em rotas obrigatórias	100% das rotas com monitor quando exigido	Fiscalização contratual + lista de presença diária
Atendimento adequado a alunos com deficiência	100% dos casos com vans adaptadas e acessibilidade garantida	Relatórios de acompanhamento e fiscalização in loco

c) Benefícios Esperados

- Redução da evasão escolar e aumento da frequência dos alunos nas unidades de ensino;
- Maior equidade no acesso à educação, especialmente para estudantes da zona rural e com deficiência;
- Segurança no deslocamento escolar, com controle eletrônico (GPS), veículos vistoriados e equipe qualificada;
- Maior eficiência administrativa, com consolidação do serviço em um único contrato, permitindo melhor fiscalização e gestão.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

d) Avaliação da Efetividade

A efetividade da contratação será avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com base em relatórios de execução, fiscalizações regulares, indicadores de desempenho e eventual aplicação de penalidades contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do serviço de transporte escolar apresenta **interdependência com outras contratações administrativas**, que devem ser consideradas para garantir a plena efetividade da política pública de educação no município. Portanto, ainda que o transporte escolar seja uma contratação autônoma em termos operacionais e orçamentários, sua eficiência está diretamente ligada ao bom funcionamento de outras contratações públicas, especialmente aquelas voltadas à estruturação da rede de ensino municipal e ao apoio logístico da Secretaria de Educação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação do serviço de transporte escolar, embora essencial à política pública educacional, pode gerar **impactos ambientais diretos e indiretos**, especialmente em razão do uso intensivo de veículos automotores. Os principais aspectos ambientais envolvidos incluem:

- Emissão de poluentes atmosféricos
- Consumo de combustíveis fósseis
- Geração de resíduos sólidos
- Poluição sonora

Embora o transporte escolar implique impactos ambientais típicos de serviços rodoviários, as medidas exigidas na contratação garantem a mitigação dos efeitos mais relevantes, alinhando a prestação do serviço à política de desenvolvimento sustentável e ao princípio da responsabilidade ambiental da Administração Pública, conforme previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica, legal, operacional e econômica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação dos serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e da Educação Especial do Município de Pirapora do Bom Jesus.

A contratação demonstra-se:

- Oportuna**, em razão da necessidade de assegurar o direito constitucional à educação e garantir o acesso regular dos alunos às escolas;
- Adequada**, considerando que a terceirização do serviço é a alternativa que melhor atende aos requisitos legais, técnicos, operacionais e de segurança;
- Exequível**, uma vez que há disponibilidade de mercado, fornecedores especializados e parâmetros de custo estimados com base em ampla pesquisa de preços;
- Alinhada ao PAC – Plano Anual de Contratações**, ao Plano Municipal de Educação e às metas estabelecidas pelas políticas públicas de inclusão, permanência escolar e transporte acessível.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Dessa forma, o presente ETP comprova a viabilidade da contratação, que deverá seguir para as etapas subsequentes de elaboração por **Pregão Eletrônico**, modalidade adequada à natureza do objeto.

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de Julho de 2025

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Cislaine da Silva Xavier
Secretária Municipal de Educação

Nivaldina Alves Vieg
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.
2. **JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços de transporte escolar é medida essencial para garantir a efetivação do direito constitucional à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino. Tal medida reveste-se de especial importância em municípios com grandes extensões territoriais, áreas rurais de difícil acesso, baixa densidade populacional e infraestrutura limitada de transporte público, onde a ausência desse serviço compromete a frequência e o desempenho escolar dos estudantes. Adicionalmente, a contratação visa promover a inclusão e a equidade, atendendo às necessidades específicas de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, que requerem veículos adaptados e profissionais capacitados. A prestação regular e segura do transporte escolar contribui significativamente para a redução da evasão escolar, melhoria dos índices de aprendizagem e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e nos Planos Municipais de Educação. Assim, justifica-se a contratação como medida estratégica para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais, com foco na qualidade do ensino e na redução das desigualdades regionais e sociais no acesso à educação básica.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

1. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

2. Art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

§ 1º. Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

Considerando que é dever do ente municipal assegurar o acesso à escola pública e a permanência do aluno na escola: justificamos a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto (Transporte Escolar – Código 49.24-8-00), e que atenderem a todas as exigências no tocante.
- 3.2 Realizarem visita/vistoria das linhas (FACULTATIVA), até o dia pré-estabelecido no edital, na Secretaria de Educação. Ou assinar declaração de pleno conhecimento, ANEXOS I e II deste termo, respectivamente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Linha 01

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	100
	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	
	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	19:00	22:30	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Avenida Parque das Laranjeiras, Rua das Mangabeiras, Rua das Pitangueiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Rua das Goiabeiras(Parte de Baixo), Rua das Ameixeiras, Estrada do Fundão (Parte de baixo), Estrada Ulbado Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua José Antônio do Amaral.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Avenida Parque das Laranjeiras, Rua das Mangabeiras, Rua das Pitangueiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Rua das Goiabeiras(Parte de Baixo), Rua das Ameixeiras, Estrada do Fundão (Parte de baixo), Estrada Ulbado Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Rua Jorge Amado, Rua F Varela, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua João Antônio da Silva, Rua Milto Carneiro, Avenida Alaor Viegas.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Avenida Parque das Laranjeiras, Rua das Mangabeiras, Rua das Pitangueiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Rua das Goiabeiras(Parte de Baixo), Rua das Ameixeiras, Estrada do Fundão (Parte de baixo), Estrada Ulbado Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros.

Linha 02

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.E. VER. LUIZ CARLOS DOMINGUES	07:00	12:00	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.E. VER. LUIZ CARLOS DOMINGUES	13:00	18:00	71
--------------	-------------------------------------	-------	-------	----

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Rua Padre Anacleto Pedro Camargo, Avenida Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rua Porcino Oliveira, Rua Roque Gasperone, Rua Poti, Rua Domingues Labriola, Rua José Mathias dos Santos, Rua Donaria de Oliveira, Rua Dois, Rua Cinco, Rua Seis, Rua Derci Lourenço, Rua das Margaridas, Rua Sete, Estrada dos Romeiros, Avenida Rua Derci Lourenço, Contorno Viário, Estrada da Barragem, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José Bueno, Avenida Jundiá, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Rua Milton Carneiro, Rua Alaor Viegas, Rua Antonio Gallo, Rua Laurentino da Silveira Bueno, Estrada Ubaldo Lolli, Estrada do Morro Branco.

Linha 03

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	90
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	19:00	22:30	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Estrada do Fundão (Gráfica), Rua das Goiabeiras(Parte de Baixo), Rua das Ameixeiras, Estrada Ubaldo Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua Antônio do Amaral.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Estrada do Fundão (Gráfica), Rua das Goiabeiras(Parte de Baixo), Rua das Ameixeiras, Estrada Ubaldo Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Rua Jorge Amado, Rua F Varela, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua João Antônio da Silva, Rua Milto Carneiro, Avenida Alaor Viegas.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Estrada do Fundão (Gráfica), Rua das Goiabeiras(Parte de Baixo), Rua das Ameixeiras, Estrada Ubaldo Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua Antônio do Amaral.

Linha 04

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	32
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	19:00	22:30	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Estrada do Pindaré, Estrada Municipal, Contorno Viário, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antonio Missé, Praça dos Poderes Municipais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Nova Pirapora, Estrada dos Romeiros, Rua Alaor Viegas.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Estrada do Pindaré, Estrada Municipal, Contorno Viário, Rua José Bonifácio, Rua Bento Anonio Missé, Praça dos Poderes Municipais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Nova Pirapora, Estrada dos Romeiros, Rua Alaor Viegas.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Estrada do Pindaré, Estrada Municipal, Contorno Viário, Rua José Bonifácio, Rua Bento Anonio Missé, Praça dos Poderes Municipais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Nova Pirapora, Estrada dos Romeiros, Rua Alaor Viegas.

LINHA 05

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	80
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher	13:00	18:00	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

	E.M.E.F. Senhor Bom Jesus		
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	19:00	22:30

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Estrada Municipal, Estrada dos Caracóis, Rasgão, Divisa (Bananal), Estrada dos Romeiros, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antônio Missé, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Marechal Deodoro, Rua Laurentinho da Silveira Bueno, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Alaor Viegas, Rua José Antônio do Amaral.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Estrada Municipal, Estrada dos Caracóis, Rasgão, Divisa (Bananal), Estrada dos Romeiros, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Rua José Mauro, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Avenida Jundiá, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Alaor Viegas, Rua João Antônio da Silva.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Estrada Municipal, Estrada dos Caracóis, Rasgão, Divisa (Bananal), Estrada dos Romeiros, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antônio Missé, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Marechal Deodoro, Rua Laurentinho da Silveira Bueno, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Alaor Viegas, Rua José Antônio do Amaral.

LINHA 06

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
VAN ESPECIAL	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	287,5
VAN ESPECIAL	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Contorno Viário, Estrada da Barragem, Rua José Bonifácio, Avenida Jundiá, Estrada dos Romeiros, Rua Alaor Viegas, Rua Antonio Gallo, Avenida Ramos de Freitas, Rua Laurentino da Silveira Bueno, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Nossa Senhora de Fátima, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Avenida Nova Pirapora.

LINHA 07

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	07:00	12:00	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Amigo Real C.M.M.Caio Bruno Guarino E.M.E.I Casa da Esperança E.M.E.I.F. Horácio da Rocha E.M.E.I.F. Paulina Kockx	08:00	17:00	90
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	19:00	22:30	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rua Diamante, Avenida Uirapuruci, Rua Bahia, Rua Paraná, Super Avenida, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua Julio Labriola, Rua Mauro de Oliveira Brito, Rua Benedito Palazzolli, Rua Benedito Petroni, Rua José Palazoli, Rua Paulo Arruda Bacarat.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rua Diamante, Avenida Uirapuruci, Rua Bahia, Rua Paraná, Super Avenida, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua Julio Labriola, Rua Mauro de Oliveira Brito, Rua Benedito Palazzolli, Rua Benedito Petroni, Rua José Palazoli, Rua Honorato Missé, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Avenida Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rua João Porcino de Oliveira, Rua Domingues Labriola, Rua José Mathias Santos, Rua Donária Oliveira Brito, Rua Thiago Santos Brito, Rua Derci Lourenço, Rua Paulo Arruda Bacarat.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Avenida Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rua João Porcino de Oliveira, Rua Domingues Labriola, Rua José Mathias Santos, Rua Donária Oliveira Brito, Rua Thiago Santos Brito, Rua Derci Lourenço, Estrada dos Romeiros, Rua Paraná, Estrada Municipal, Avenida Uirapuruci, Rua Diamante, Estrada dos Romeiros.

LINHA 08

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	07:00	12:00	90
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Amigo Real C.M.M.Caio Bruno Guarino E.M.E.I Casa da Esperança E.M.E.I.F. Horácio da Rocha E.M.E.I.F. Paulina Kockx	08:00	17:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	19:00	22:30	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Marginal, Rua Amazônas, Rua Alagoas, Rua Espírito Santos, Rua Minas Gerais, Rua São Paulo, Rua Bahia, Rua Guanabara, Rua Amapá, Rua Ceará, Estrada das Lavras, Avenida Marginal, Super Avenida,



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua Julio Labriola, Rua Mauro de Oliveira Brito, Rua Benedito Palazzolli, Rua Benedito Petroni, Rua José Palazolli, Rua Honorato Missé, Rua Paulo Arruda Bacarat.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Marginal, Rua Amazônas, Rua Alagoas, Rua Espírito Santos, Rua Minas Gerais, Rua São Paulo, Rua Bahia, Rua Guanabara, Rua Amapá, Rua Ceará, Estrada das Lavras, Avenida Marginal, Super Avenida, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua Julio Labriola, Rua Mauro de Oliveira Brito, Rua Benedito Palazzolli, Rua Benedito Petroni, Rua José Palazolli, Rua Honorato Missé, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Avenida Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rua João Porcino de Oliveira, Rua Domingues Labriola, Rua José Mathias Santos, Rua Donária Oliveira Brito, Rua Thiago Santos Brito, Rua Derci Lourenço, Rua Paulo Arruda Bacarat.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Marginal, Rua Amazônas, Rua Alagoas, Rua Espírito Santos, Rua Minas Gerais, Rua São Paulo, Rua Bahia, Rua Guanabara, Rua Amapá, Rua Ceará, Estrada das Lavras, Avenida Marginal, Super Avenida, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua José Bucci, Rua Paulo Arruda Bacarat, Estrada dos Romeiros, Avenida Marginal, Rua Amazônas, Rua Alagoas, Rua Espírito Santos, Rua Minas Gerais, Rua São Paulo, Rua Bahia, Rua Guanabara, Rua Amapá, Rua Ceará, Estrada das Lavras, Estrada dos Romeiros

LINHA 09

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	30

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Ubaldo Lolli, Estrada Municipal, Rua João José Pinto, Rua Cruzeiro do Sul, Rua das Goiabeiras, Estrada Icavetá, Ubaldo Lolli, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Rua Alaor Viegas, Rua João Antônio da Silva, Rua Milton Carneiro, Avenida Nova Pirapora, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Rua José Mauro, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros.

LINHA 10

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	90
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	19:00	22:30	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ÔNIBUS			
--------	--	--	--

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Ameixeiras, Estrada Ulbado Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua Antônio do Amaral.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Ameixeiras, Estrada Ulbado Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Rua Jorge Amado, Rua F Varela, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua João Antônio da Silva, Rua Milto Carneiro, Avenida Alaor Viegas.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Ubaldo Lolli, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Castanheiras, Rua das Magnólias, Estrada do Fundão, Rua das Goiabeiras, Rua das Ameixeiras, Estrada Ulbado Lolli, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Rua Rafael Bucci, Rua Siqueira Campos, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua José Bonifácio, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Benedito Jacques Alazzoli, Avenida Alaor Viegas, Rua Antônio do Amaral.

LINHA 11

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	82
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	19:00	22:30	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rasgão, Divisa (Bananal), Estrada dos Romeiros, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antônio Missé, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Marechal Deodoro, Rua Laurentinho da Silveira Bueno, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Alaor Viegas, Rua José Antônio do Amaral.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Estrada dos Romeiros, Rasgão, Divisa (Bananal), Estrada dos Romeiros, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Rua José Mauro, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Avenida Jundiá, Avenida Nova Pirapora, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Alaor Viegas, Rua João Antônio da Silva.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rasgão, Divisa (Bananal), Estrada dos Romeiros, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antônio Missé, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Marechal Deodoro, Rua Laurentinho da Silveira Bueno, Avenida Ramos de Freitas, Avenida Alaor Viegas, Rua José Antônio do Amaral.

LINHA 12

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	60
MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	19:00	22:30	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rua São Bento, Caveira, Rua Avelino Quintino, Contorno Viário, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antonio Missé, Praça dos Poderes Municipais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Nova Pirapora, Estrada dos Romeiros, Rua Alaor Viegas.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rua São Bento, Caveira, Rua Avelino Quintino, Contorno Viário, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antonio Missé, Praça dos Poderes Municipais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Nova Pirapora, Estrada dos Romeiros, Rua Alaor Viegas.

Itinerário Noite (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Rua São Bento, Caveira, Rua Avelino Quintino, Contorno Viário, Rua José Bonifácio, Rua Bento Antonio Missé, Praça dos Poderes Municipais, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Bom Jesus, Rua Nova Pirapora, Estrada dos Romeiros, Rua Alaor Viegas.

LINHA 13

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	50
--------------	--	-------	-------	----

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Ubaldo Lolli, Estrada Municipal, Rua João José Pinto, Rua Cruzeiro do Sul, Rua das Goiabeiras, Estrada Icavetá, Ubaldo Lolli, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Nova Pirapora, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Praça dos Poderes, Estrada dos Romeiros.

LINHA 14

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	50
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Ubaldo Lolli, Estrada Municipal, Rua João José Pinto, Rua Cruzeiro do Sul, Rua das Goiabeiras, Estrada Icavetá, Ubaldo Lolli, Estrada do Morro Branco, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Jundiá, Rua Conego Henrique, Rua José da Silva Ramos, Rua Rui Barbosa, Rua Euclides da Cunha, Rua Ramos de Freitas, Rua Alaor Viegas, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Rua José Bonifácio, Rua Nossa Senhora de Fatima, Estrada dos Romeiros.

LINHA 15

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher	19:00	22:30	20

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Marginal, Rua Amazônas, Rua Alagoas, Rua Espírito Santos, Rua Minas Gerais, Rua São Paulo, Rua Bahia, Rua Guanabara, Rua Amapá, Rua Ceará, Estrada das Lavras, Avenida Marginal, Super Avenida, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua Julio Labriola, Rua Mauro de Oliveira Brito, Rua Benedito Palazzolli, Rua Benedito Petroni, Rua José Palazoli, Rua Honorato Missé, Rua Paulo Arruda Bacarat, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora.

LINHA 16

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher	07:00	12:00	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher	13:00	18:00	45
--------------	----------------------------	-------	-------	----

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Jundiá, Estrada Francisco Missé, Rua Bertioga (Ponunduva), Rua Marechal Deodoro, Avenida Jundiá, Rua Conego Henrique, Rua José da Silva Ramos, Rua Rui Barbosa, Rua Euclides da Cunha, Avenida Nova Pirapora, Rua Alaor Viegas, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Praça dos Poderes, Estrada dos Romeiros.

LINHA 17

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	07:00	12:00	16
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Rua Paraná, Estrada dos Romeiros, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati, Rua das Margaridas, Rua Derci Lourenço, Rua Donária Oliveira Brito, Rua José Mathias Santos, Rua Domingues Labriola, Avenida Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Padre Gari, Rua Honorato Missé, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati.

LINHA 18

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	26
ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Rua Avelino Quintinho de Oliveira, Contorno Viário, Rua José Bonifácio, Avenida Nova Pirapora, Estrada dos Romeiros, Rua Bom Jesus, Praça dos Poderes, Estrada dos Romeiros.

LINHA 19

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	07:00	12:00	32
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Marginal, Rua Amazônas, Rua Alagoas, Rua Espírito Santos, Rua Minas Gerais, Rua São Paulo, Rua Bahia, Rua Guanabara, Rua Amapá, Rua Ceará, Estrada das Lavras, Estrada dos Romeiros, Rua Paulo Arruda Bacarat, Rua Derci Lourenço, Rua Donária de Oliveira Brito, Rua Domingos Labriola, Rua Alcidea Domingues



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Pontes, Rua Honorato Missé.

LINHA 20

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	07:00	12:00	15
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Avenida Marginal, Estrada dos Romeiros, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati, Rua das Margaridas, Rua Derci Lourenço, Rua das Orquídeas, Rua Azáleia, Rua Thiago Sanos Britos, Rua José Mathias Santos, Rua Roque Gasperone, Rua João Porcino de Oliveira, Rua Benedito Panazolli, Rua Padre Gari, Rua Honorato Missé, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati.

LINHA 21

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	19:00	22:30	15

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada do Morro Branco, Rua José Bonifácio, Avenida das Avencas, Estradas dos Romeiros, Rua Orlando Bucci

LINHA 22

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	07:00	12:00	15
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Avenida Marginal, Estrada dos Romeiros, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati, Rua das Margaridas, Rua Derci Lourenço, Rua das Orquídeas, Rua Azáleia, Rua Thiago Sanos Britos, Rua José Mathias Santos, Rua Roque Gasperone, Rua João Porcino de Oliveira, Rua Benedito Panazolli, Rua Padre Gari, Rua Honorato Missé, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati.

LINHA 23

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	07:00	12:00	14
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Avenida Marginal, Estrada dos Romeiros, Rua Tulipa, Rua Dália, Rua Cinco, Rua Cotomacio, Rua Jarmir Daher, Rua



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Maximiliano Carneiro, Rua Honorato Missé, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati.

LINHA 24

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	26
ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Rua Anastácio de Oliveira, Contorno Viário, Rua das Artes, Estrada da Barragem, Rua Conego Henrique, Rua Cassiano Ricardo, Rua Aluizio de Azevedo, Rua Maria José de Oliveira Bueno, Rua Bento Antônio Missé, Rua Nossa Senhora de Fátima, Estrada dos Romeiros.

LINHA 25

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	07:00	12:00	15
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Avenida Marginal, Estrada dos Romeiros, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati, Rua das Margaridas, Rua Derci Lourenço, Rua das Orquídeas, Rua Azálea, Rua Thiago Sanos Britos, Rua José Mathias Santos, Rua Roque Gasperone, Rua João Porcino de Oliveira, Rua Benedito Panazolli, Rua Padre Gari, Rua Honorato Missé, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati.

LINHA 26

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	07:00	12:00	16
ÔNIBUS	E.M.E.F. Padre Chico	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati, Rua das Margaridas, Rua Derci Lourenço, Rua Donária Oliveira Brito, Rua José Mathias Santos, Rua Domingues Labriola, Avenida Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Padre Gari, Rua Honorato Missé, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati.

LINHA 27

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------------------	------------------------



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	54
ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Ubaldo Lolli, Estrada Municipal, Rua João José Pinto, Rua Cruzeiro do Sul, Rua das Goiabeiras, Estrada Iacavetá, Ubaldo Lolli, Estrada do Morro Branco, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora, Avenida Jundiá, Rua Conego Henrique, Rua José da Silva Ramos, Rua Rui Barbosa, Rua Euclides da Cunha, Rua Ramos de Freitas, Rua Alaor Viegas, Avenida Maria José de Oliveira Bueno, Rua José Bonifácio, Rua Nossa Senhora de Fátima, Estrada dos Romeiros.

LINHA 28

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	07:00	12:00	15
ÔNIBUS	E.M.E.F. Renato Tonolli Brito Pedro	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Dr. Paulo Arruda Baccarati, Rua das Margaridas, Rua Derci Lourenço, Rua das Orquídeas, Rua Azáleia, Rua Thiago Sanos Britos, Rua José Mathias Santos, Rua Roque Gasperone, Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Rua Orlando Bucci, Rua Paulo Arruda Bacarrati.

LINHA 29

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
ÔNIBUS	E.M.E.F. Nercy A. M. Daher	19:00	22:30	21

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Marginal, Rua Amazônas, Rua Alagoas, Rua Espírito Santos, Rua Minas Gerais, Rua São Paulo, Rua Bahia, Rua Guanabara, Rua Amapá, Rua Ceará, Estrada das Lavras, Avenida Marginal, Super Avenida, Rua Alcides Rodrigues Pontes, Rua Orlando Bucci, Rua Julio Labriola, Rua Mauro de Oliveira Brito, Rua Benedito Palazzolli, Rua Benedito Petroni, Rua José Palazoli, Rua Honorato Missé, Rua Paulo Arruda Bacarat, Estrada dos Romeiros, Avenida Nova Pirapora.

LINHA 30

TIPO DE VEÍCULO	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	KM TOTAL DIÁRIO
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	07:00	12:00	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MICRO-ÔNIBUS	C.M.M. Benedita Aparecida dos Santos C.M.M. Padre Agostinho E.M.E.I. Mestra Chiquinha	08:00	17:00	130
MICRO-ÔNIBUS	E.M.E.F. Professora Maria Aparecida Beraldo Gallo E.M.E.F. Nercy A. M. Daher E.M.E.F. Senhor Bom Jesus	13:00	18:00	

Itinerário Manhã e tarde (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Jundiá, Estrada Francisco Missé, Estrada do Sapateiro, Sidartha, Avenida Jundiá, Avenida Nova Pirapora, Rua Alaor Viegas, Rua José Antônio do Amaral, Rua José Antônio da Silva, Rua Milto Carneiro, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Praça dos Poderes.

Itinerário Integral (entrada e saída) - vice e versa

Estrada dos Romeiros, Avenida Jundiá, Estrada Francisco Missé, Estrada do Sapateiro, Sidartha, Avenida Jundiá, Avenida Nova Pirapora, Rua Alaor Viegas, Rua José Antônio do Amaral, Rua José Antônio da Silva, Rua Milto Carneiro, Rua São Benedito, Rua Cassiano Ricardo, Praça dos Poderes

4.1 A estimativa de atendimento é de aproximadamente de 1.430 (hum mil quatrocentos e trinta) alunos matriculados na rede municipal de ensino, 140 (cento e quarenta) alunos da rede estadual e 78 (setenta e oito) alunos da Educação Especial, totalizando 1.648 (hum mil quatrocentos e setenta e um) alunos transportados.

4.2 O transporte dos alunos será feito de acordo com a quantidade por veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 47 lugares (assentos), Micro-ônibus com capacidade mínima para 19 lugares (assentos), Van Adaptada para cadeirante, com capacidade mínima para 9 lugares (assentos) e 2 cadeiras (espaços). Conforme a organização já existente, o sistema de atendimento será feito em pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria de Educação.

<i>ALUNOS DA REDE MUNICIPAL</i>	<i>ALUNOS DA REDE ESTADUAL</i>	<i>ALUNOS ESPECIAIS</i>	<i>TOTAL</i>
<i>1.430</i>	<i>140</i>	<i>78</i>	<i>1.648</i>

4.3 Para o início dos serviços, todos os veículos deverão ter no máximo 3 (três) anos de uso, comprovados pelo licenciamento do veículo.

4.4 Todos os veículos deverão ter em sua parte externa, identificação de que os mesmos encontram-se a serviço do município de Pirapora do Bom Jesus, a qual será definida pela Secretaria de Educação.

4.5 Além da inspeção inicial das condições de uso e segurança dos veículos feita antes do início da prestação do serviço, serão realizadas vistorias semestrais pelo **DEMUTRAN** de Pirapora do Bom Jesus, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação. Os veículos que não atenderem às especificações da parte técnica, documental, dos itens de segurança e demais mencionadas neste projeto, deverão ser imediatamente substituídos, sob pena de descumprimento do projeto.

4.6 As linhas que atendem às Escolas de Ensino Fundamental juntamente com as Escolas de Ensino Infantil deverão atender os alunos dos diferentes segmentos em separado, tendo em vista que os horários de



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

entrada e saída são distintos e quilometragem prevista já contempla esse trajeto. Esta exigência tem como objetivo não exceder a capacidade máxima dos veículos e zelar pela segurança dos alunos.

4.7 A não observância do item 3.2 implicará em descumprimento do projeto.

4.8 O pagamento das notas de serviço da empresa vencedora do certame, só será efetuado mediante apresentação de planilhas mensais contendo as linhas, rotas, quilometragem, dias e horários executados no período em questão e a apresentação das Certidões de FGTS e INSS.

5. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO TRANSPORTE DOS ALUNOS

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto (Transporte Escolar – Código 49.24-8-00), e que atenderem a todas as exigências no tocante à habilitação.

5.2 Realizarem visita/vistoria técnica (FACULTATIVA) das linhas até data prevista e agendada ou assinar declaração, na Secretaria de Educação, sito a Rua José Bonifácio, 95, Centro, Pirapora do Bom Jesus, SP., através do Tel: (11) 4131-3396.

5.3 A empresa vencedora do certame responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, e prestá-los-á com relação a veículos, motoristas, e monitores nos termos das normas estabelecidas pelo CONTRAN, CETRAN, CIRETRAN, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações em vigor, ou quaisquer outras que vierem a substituí-las ou complementá-las;

5.4 Comprovar previamente ao início dos serviços, a formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, por meio de habilitação o condutor (motorista CNH Letra D e curso escolar), segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.5 A empresa vencedora do certame responsabilizar-se-á pelo fornecimento de uniformes e disciplina dos motoristas e monitores durante a jornada de trabalho orientando-os para agirem com respeito, decore e urbanidade no relacionamento com o pessoal da Contratante, equipes gestoras, funcionários das escolas e alunos;

5.6 Colocar a disposição veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos e demais equipamentos obrigatórios de segurança para o transporte de passageiros na modalidade Transporte Escolar;

5.7 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, bem como manter as condições de higiene e limpeza dos mesmos;

5.8 Providenciar socorro imediato e/ou substituição do veículo acidentado ou por qualquer outro motivo tenha sido impedido de concluir o percurso, de forma a cumprir os itinerários programados;

5.9 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 5.10** Observar as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.11** Arcar com as despesas relativas ao abastecimento, troca de óleo, suprimentos diversos e higienização dos veículos;
- 5.12** Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 5.13** Fazer seguro e manter as apólices vigentes do casco, contra terceiros e danos pessoais, e assumir todas as despesas decorrentes a danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 5.14** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias, inclusive taxas de pedágio, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 5.15** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela total segurança das pessoas transportadas, nos termos pactuados, desde seu ingresso ao veículo até a chegada ao seu destino, pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 5.16** Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- 5.17** O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- 5.18** O veículo deverá possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação do veículo em ordem;
- 5.19** Será proibido diminuir o número de assentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de assentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contido no documento do veículo;
- 5.20** Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte de Alunos;
- 5.21** O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;
- 5.22** Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;
- 5.23** Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens serão inteiramente de responsabilidade do Contratado;
- 5.24** O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;
- 5.25** O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibido a prestação de serviço sem esta faixa;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- 5.26 No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha;
- 5.27 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 5.28 É expressamente proibido transportar alunos particulares juntos com os alunos do Transporte Escolar Municipal;
- 5.29 Obrigatoriamente o motorista terá que sempre que necessário permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;
- 5.30 É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno.

6. DO SERVIÇO DE MONITOR:

- 6.1 Quanto a Contratação do(a) monitor(a) pela empresa que prestará serviço de transporte escolar, ele deverá atender o § 2º da Resolução SE 28 de 12/05/2011:

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

- a. ter idade superior a dezoito anos;
- b. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, RG, CPF, Comprovante de residência, Antecedente Criminal Original e Exame médico comprobatório que está apto ao trabalho de monitor (a) Escolar.
- c. apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- d. portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e. prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f. contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- g. efetuar lista de chamada dos alunos diariamente, na entrada e na saída das Escolas.

7. DOS CONDUTORES

Deverão apresentar:

- 7.1 Cópias das carteiras de motorista na categoria “D” dos condutores (Maiores de 21 anos) e curso de Transporte Escolar.
- 7.2 Comprovação, por histórico do DETRAN, que os motoristas não tenham cometido nenhuma falta grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze meses).
- 7.3 Certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.
- 7.4 Os motoristas deverão possuir contrato de trabalho com a empresa, onde a mesma ficará obrigada a comprovar mensalmente o recolhimento das guias previdenciárias e trabalhistas referente a legislação pertinente.
- 7.5 Exame médico comprobatório que está apto ao trabalho de Motorista Escolar.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8. DOS VEÍCULOS :

Veículo deve possuir:

- a. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- b. Para que o transporte dos alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter no máximo 3 (três) anos no início do contrato.
- c. Registrador de velocidade (tacógrafo)
- d. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- e. Os veículos que prestarão serviços de Transporte Escolar, para a Licitação deverá atender a capacidade mínima do veículo de 9 lugares (assentos) e 2 cadeiras (espaços) para vans especiais, capacidade mínima do veículo de 19 lugares (assentos) para micro-ônibus, capacidade mínima do veículo de 47 lugares (assentos) para ônibus. .
- f. O vencedor da Licitação deverá comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil
- g. Inscrição Municipal de Transporte Escolar;
- h. Laudo de vistoria técnica veicular expedido por uma empresa certificada;
- i. Autorização Especial para Transporte de Escolares, expedido pelo CIRETRAN.

9. SISTEMA DE GERENCIAMENTO GPS

O Sistema de GPS deverá:

- a. Funcionar exclusivamente em ambiente Web (Internet)
- b. Atualizar no máximo a cada 15 (quinze) segundos a sua localização de cada veículo;
- c. Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos;
- d. Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo contendo: Latitudes, Longitudes, Data e Horário, ruas, avenidas e estradas por onde o veículo percorreu e opção de visualização em mapa de pontos específicos.
- e. Relatório de quilometragem percorrida por veículo/período.

10. DA KILOMETRAGEM

10.1 Das quantidades e valores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	KM/DIA	KM/200 DIAS	Valor UNIT. Km/200 dias	R\$ TOTAL
1.1	ÔNIBUS	Ônibus de 47 lugares	265	53.000	R\$ 13,62	R\$ 721.860,00



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

1.2	Micro ônibus	Micro Ônibus de 19 lugares	1.125	225.000	R\$ 12,45	R\$ 2.801.250,00
1.3	Van Adaptada para Cadeirante	Van adaptada para cadeirante, com capacidade mínima de 9 lugares e 02 para cadeirantes	287,5	57.500	R\$ 10,96	R\$ 630.200,00
Valor da contratação:						R\$ 4.153.310,00

10.2 Especificações dos veículos

10.2.1 - ÔNIBUS

- A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou inferior a 03 (três) anos, contados da data da sua fabricação;
- Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiras;
- Ter capacidade para transportar até 47 (quarenta e sete) passageiros sentados;
- Ter somente 1 (uma) porta em funcionamento, ficando proibido à circulação de veículos com duas ou mais portas. Caso o veículo tenha 2 (duas) ou mais portas, as mesmas deverão estar desativadas e bloqueadas;
- Possuir cintos de segurança individuais;
- Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- Possuir GPS, com acesso remoto pela internet;
- As janelas laterais dos veículos deverão ser travadas, evitando assim a sua total abertura.

10.2.2 – MICRO-ÔNIBUS

- A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou inferior a 03 (três) anos contados da data de sua fabricação;
- Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- Ter capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros;
- Ter somente 1(uma) porta em funcionamento, ficando proibido à circulação de veículos com duas ou mais portas. Caso o veículo tenha 2(duas) ou mais portas, as mesmas deverão estar desativadas e bloqueadas;
- Possuir cintos de segurança individuais;
- Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- Possuir GPS, com acesso pela internet;
- As janelas laterais dos veículos deverão ser travadas, evitando assim a sua total abertura.

10.2.3 – VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE

- A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou inferior a 03 (três) anos contados da data da sua fabricação;
- Plataforma com sistema de abertura, descida, subida e fechamento totalmente automatizadas;
- Sistema de Travamento da Cadeira de Rodas:
 - a.** Sistema de travamento que não permite movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais, nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo;
 - b.** Permite ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas com manuseio fácil e seguro, sendo que o mesmo é do tipo “engate rápido”; podendo ser removidos quando não está em uso.
- Cinto de Segurança para Cadeirante: Tipo torácico/abdominal (Três Pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto;
- Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- Ter no mínimo 09 (nove) poltronas para passageiros e 02 (dois) lugares para cadeirantes;
- Estar equipado com porta de correr;
- Possuir cintos de segurança individuais;
- Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- Possuir GPS, com acesso pela internet;
- As janelas laterais dos veículos deverão ser travadas, evitando assim a sua total abertura.

11. CRONOGRAMA DE HORÁRIOS

- A CONTRATADA deverá se atentar aos horários de entrada e saídas dos alunos junto as unidades escolares;
- A CONTRATADA ficará responsável em criar um cronograma de trabalho seguindo as rotas e horários descritos no edital;
- O cronograma deverá conter o horário de início e término da rota, os horários aproximados de passagem de ida e volta em cada ponto de parada, o horário de chegada e partida de cada escola;
- A quilometragem a ser percorrida e o número de alunos previstos poderão ser alterados, dentro dos limites legais, haja vista a impossibilidade de total previsibilidade no decorrer do tempo.

12. VISITA TÉCNICA

12.1 - A visita técnica é FACULTATIVA e poderá ser efetuada por representante devidamente credenciado pela empresa licitante, devendo o mesmo comprovar esta condição no ato da visita, através de documento que comprove que o mesmo representa a empresa, bem como documento de identificação pessoal com foto. A visita será acompanhada de representantes da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 As empresas interessadas em participar da licitação PODERÃO efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário à todas as condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

12.3 - A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estados atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

12.4 - A Empresa interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às rotas onde será executado o transporte escolar, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, portanto, devendo a empresa interessada enviar um representante e agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que a equipe da Secretaria de Educação possa elaborar o devido planejamento.

12.5 - A visita técnica ocorrerá no horário comercial das 09h às 12h e das 13h às 15h e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação eletronicamente.

12.6 - Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição pela declaração formal de renúncia, assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital devendo a mesma apresentá-lo na fase de habilitação eletronicamente.

12.7 - A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

execução do objeto do contrato.

13.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Pirapora do Bom Jesus, 10 de Julho de 2025.

CISISLAINE DA SILVA XAVIER
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO ATESTADO DE VISTA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº /

Processo Administrativo Municipal nº /

Atesto que a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, sediada na _____ que em face ao atendimento do previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ - Processo nº ____/____, realizou visita técnica nos locais onde serão executados os serviços.

Pirapora do Bom Jesus de de 2025.

Carimbo e Assinatura do Servidor Responsável



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO DECLARAÇÃO (NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA)

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Processo Administrativo Municipal nº ____/____

A empresa, CNPJ nº, com sede na Rua/AV.,/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... portador da cédula de identidade nº., CPF nº

declara que:

- Decidiu não realizar a visita técnica e ter acesso aos locais e rotas onde será executado o transporte escolar.
- Assumo a responsabilidade e tenho pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____ - Processo Administrativo nº ____/____.
- Tomei conhecimento das condições físicas e do grau de complexidade existente para a execução, bem como do trajeto, veículos, pessoal e equipamentos necessários a seu perfeito funcionamento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2025.

Assinatura do representante RG:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo nº 0211/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações descritas neste Termo.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), representada por _____, com endereço _____, DECLARA:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
- c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 2021.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) tem à disposição os equipamentos adequados e suficientes para realização dos serviços objeto da presente licitação.
- g) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- h) que como pessoa física ou jurídica, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação deste edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/2025

Pregão Eletrônico 006/2025

Processo 0211/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPOORA DO BOM JESUS E PARA CONTRATAÇÃO DE

Aos dias do mês de de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua, neste ato representada pela sua Secretário Municipal de, portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a Empresa, sediada na, nº, Sala, Bairro, CEP:,/...., inscrita no C.N.P.J. nº, neste ato representada por portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1..1 O objeto do presente contrato é a.....

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta Vencedora bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 124 da Lei n.º 14.133./2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O Prazo de Início dos Serviços será de até 15 dias corridos após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as normas estabelecidas no Edital e Termo de Referência, que integram o presente Termo.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato, bem como alimentação, hospedagem e transporte do prestador de serviço;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Cumprir Termo de Referência em sua totalidade.

4.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á em:

- a) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto;
- b) Permitir todos os acessos necessários a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Notificar a contratada sobre inexecução total ou parcial do objeto e sempre que houver irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Executar os pagamentos referentes aos serviços executados, conforme aprovação das notas fiscais a ser realizada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente da Secretaria de Educação:

RECURSO	FICHA	%
Ensino Fundamental	377	99%
Ensino Creche	381	55%
Ensino Pré-Escola	382	45%
Ensino Especial	389	1%

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ (.....reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada e planilha orçamentária, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada:

- 6.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada 12 meses contados da data de assinatura contratual, conforme o índice de reajustamento definido pela Prefeitura, com data-base vinculada à data da proposta readequada na licitação.
- 6.4. Para garantia de execução do objeto contratual ora pactuado, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$- _____ (_____) equivalentes a 3% do valor deste Contrato, através de _____.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“CONTRATO/2025

Pregão/2025

Processo .../2025

Objeto:

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

- 8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referente ao item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/21.
- 8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência do **Pregão nº/2025**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É VEDADA as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo em caráter excepcional com autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do bom Jesus, de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Cislaine da Silva Xavier
Secretária Municipal de Educação
Gestora

Nivaldina Alves Viegas
Oficial Administrativo
Fiscal

EMPRESA.....

Responsável.....

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO VIII – SOMENTE INFORMATIVO

DECRETO Nº 6539 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IR) incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e pela Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus, ao efetuarem pagamentos às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

§ 1º A obrigação de que trata o caput deste artigo, de retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, alcançará todos os contratos vigentes e vindouros, relações de compra e pagamentos a serem efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos de Imposto de Renda, na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedado qualquer tipo de compensação.

Art. 2º As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos efetuados pelas entidades municipais referidas no artigo anterior, serão aquelas estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do **Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, os pagamentos a serem efetuados a pessoas jurídicas por serviços ou mercadorias elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º A pessoa jurídica inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional – Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar declaração na forma do **Anexo II**.

§ 2º As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade e/ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverão apresentar declaração na forma do **Anexo III e IV**, devendo ainda informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do Imposto de Renda, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012 e suas alterações, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação do documento apresentado por parte dos órgãos mencionados no artigo 1º. deste Decreto Municipal.

§ 1º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou do prestador de serviços, do documento de cobrança ou documento em débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, deverá ser emitido documento de arrecadação municipal em nome do fornecedor, com vencimento no



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§ 2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático de taxas e tarifas ou quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Ficam os fornecedores, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de débito em conta, realizados via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, ou em relação ao débito automático, para fins de atendimento ao disposto no caput, não dispensando a obrigatoriedade da mencionada retenção.

§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §1º a §3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 5º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos a serem efetuados, pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2023 aos pagamentos que eventualmente ainda estejam em aberto, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Art. 6º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 7º O município fornecerá à pessoa jurídica comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a este Decreto Municipal informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de fevereiro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – Instrução Normativa nº 1.234/2012
TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IRRF
Alimentação;	1,2
Energia elétrica;	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais;	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	1,2
Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;	1,2
Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;	1,2
Mercadorias e bens em geral;	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública;	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importador;	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de	0,24



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
Seguro saúde;	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II
DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ao
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012

Ao

Município de Pirapora do Bom Jesus/SP:

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/SRF Nº 1.234/2012

Ao

Município de Pirapora do Bom Jesus/SP,

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Município de, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter , a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO V
DECLARAÇÃO ANUAL DE RETENÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE Secretaria	COMPROVANTE ANUAL DE RETENÇÃO DE IRPJ (Lei nº 9.430, de 1996, art.64 – IN RFB 1234/2012) Ano Calendário
---	--

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
------	------

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
------	---------------

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

MÊS DO PAGAMENTO			VALOR RETIDO

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012